#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## EDITAL N° 136359/2024 - PROCESSO N° 531/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024

#### 1. PREÂMBULO:

- 1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, torna público por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento, sediado na Avenida Dom Pedro I, n°10 Centro em Rio Grande da Serra / SP, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento o de MENOR PREÇO GLOBAL, e regime de execução indireta empreitada por preço unitário para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), no local indicado no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal n°14.133/21, Decreto Municipal n°3.907/24, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- **1.2.** O Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$500,00.
- 1.3. A Plataforma utilizada será: Bolsa Nacional de Compras BNC <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>.
- **1.4.** Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **1.4.1.** Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras BNC <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>.
- **1.5.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **1.6.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.
  - **1.7.** Divulgação: 10 dias úteis MENOR PREÇO (art. 55, II, "a", Lei 14.133/2021)
  - **1.8.** Cronograma de horários:

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

INTERESSADO:	Secretaria de Obras e Planejamento				
DATA E HORA DE INICIO PARA	22:00 HS do dia 05/07/2024 (HORÁRIO DE				
ENTREGA DAS PROPOSTAS:	BRASÍLIA).				
DATA E HORA FINAL PARA	09:50 HS do dia 26/07/2024 (HORÁRIO DE				
ENTREGA DAS PROPOSTAS:	BRASÍLIA).				
DATA DE ABERTURA DAS	10:00 HS do dia 26/07/2024 (HORÁRIO DE				
PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	BRASÍLIA).				
LOCAL:	www.bnc.org.br				
MODO DE DISPUTA	Aberto				

**1.9.** O processo será gerenciado e conduzido pela Comissão de Contratação, cujos membros foram designados pela Portaria n° 066/2024 de 19 de janeiro de 2024.

### 2. OBJETO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), conforme condições, quantidades e exigências neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** A licitação será realizada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, e Pasta Técnica.
- 2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 706.755,06 (setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).
- **2.4.** A sessão será realizada no dia **26 de julho de 2024**, às **10:00** horas, pelo horário de Brasília, disponível no **site**: https://bnc.org.br/
  - **2.5.** O critério de julgamento será o de menor preço global

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **2.6.** O modo de disputa será o **Aberto**
- **2.7.** As **ME/EPP/EQUIPARADAS** terão tratamento diferenciado de acordo com a Lei Complementar n°123/06.
- **2.8.** É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme consta em Termo de Referência, Item 4.2.
  - **2.9.** Fazem parte integrante deste edital:
- I Estudo Técnico Preliminar ETP;
- II Termo de Referência TR;
- III Pasta Técnica;
- IV Declaração inexistência de impedimentos
- V LGPD Lei Geral de Proteção de Dados
- VI Declaração para Lei Complementar 123/2006
- VII Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VIII Declaração de cumprimento de reserva de cargos
- IX Minuta de Contrato
- X Termo de Ciência e Notificação TCE SP
- XI Declaração de Disposição de Documentos ao TCE SP.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

### 4. IMPUGNAÇÕES E PRAZOS:

- **4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme dispõe o **art. 164, Lei 14.133/2021.**
- **4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica ou pelo seguinte meio eletrônico: <u>licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br</u>.

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o **§ único do artigo 164 da Lei Federal n° 14.133/2021**.
- **4.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas conforme dispõe o **art. 55, § 1º, Lei 14.133/2021.**

## 5. PROIBIÇÕES:

- **5.1.** É proibido a participação no certame e/ou na execução do contrato, de forma direta ou indireta:
- I o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- II o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- III a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **IV** a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao participante deste que atue em substituição a outra pessoa;
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- VI Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;
- VII Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada

inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- **IX** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- **X** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XI No caso do edital vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

### 6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°13.709/2018:

- **6.1.** A Prefeitura de Rio Grande da Serra se responsabilizará pelos dados pessoais dos representantes legais das empresas e outros participantes envolvidos nesta licitação.
- **6.2.** O licitante e a Secretaria de Obras e Planejamento atuará de acordo com as regras da Lei nº 13.709/2018, e, se o caso, com demais normas aplicáveis ao caso, durante todo o procedimento licitatório.
- **6.3.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou por seu procurador, a confidencialidade de dados pessoais a que terá acesso; respondendo pelos danos que eventualmente possa causar em caso de descumprimento.
- **6.4.** Em caso de incidente o licitante deverá notificar a Secretaria de Obras em até 24 (vinte e quatro) horas, após o fato.
- **6.5.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis a espécie, por qualquer ação ilícita, que causarem aos titulares de dados pessoais.
- **6.6.** O licitante será responsável pelo pagamento de perdas e danos, em favor do prejudicado, ou outra penalidade imposta pela Secretaria de Obras e Planejamento, resultantes do descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital.
- **6.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame se obrigarão no cumprimento das regras aqui estabelecidas deverão informar seus dados e de seu encarregado à SOP para a feitura da ata.

### 7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°123/06:

- **7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

#### Estado de São Paulo

- II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **7.3.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
- I Sociedade empresária;
- II Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput, do CC);
- **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
- **7.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), salvo alteração do valor por meio de legislação específica;
- II No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), salvo alteração do valor por meio de legislação específica;

## Estado de São Paulo

- **7.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual MEI que (art. 18-A, § 1º da LC 123/2006):
- I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
- **7.6.** Também se considera Microempreendedor Individual MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
- I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A, da LC 123/2006:
- "§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista."
- II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, da LC 123/2006, estabelecidas pelo CGSN:
- "§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS."
- III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- **7.7.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **7.8.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.9.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

- **8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV, da Lei 14.133/2021).
- **8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V, da Lei 14.133/2021).
- **8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º, da Lei 14.133/2021).
  - **8.4.** Na fase de habilitação:
- I **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei 14.133/2021);

### II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021).

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **8.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
- I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I, da Lei 14.133/2021);
- II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II, da Lei 14.133/2021).

### 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

- **9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- **b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º demaio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado,
   vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **9.2.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## 10. DOCUMENTAÇÃO:

- **10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- **IV** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 11. PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

- **11.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- **11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II, da Lei 14.133/2021).

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

#### 12. PROPOSTA:

### 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

- **12.1.1.** Para elaboração das propostas o licitante deve:
- I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal, assim entendido quando apresentar valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto na Planilha Orçamentária.
- II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.
- III Apresentar planilha orçamentária (Orçamento Discriminado), seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;
- IV Apresentar Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas BDI (No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização);
- **V** Apresentar Demonstrativo de Encargos Sociais de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário (A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal n° 123/2006);
  - a) No que se refere ao item 12.1.1 incisos IV e V, somente a licitante vencedora deve apresentar os mesmos com a planilha orçamentária readequada, ao final dos lances, dentro do prazo estipulado no item 15.1 deste Edital, juntamente com os documentos de habilitação.

#### Estado de São Paulo

- **12.1.2.**O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública, sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
- **12.1.3.** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- **12.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **12.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **12.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **12.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>
- **12.1.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.1.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **12.1.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
  - **12.1.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos;
- **b)** A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- **d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em busca do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- **f)** Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.1.13.** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC.

#### **13. IMPEDIMENTOS CEIS E CNEP:**

- **13.1.** Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
   União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); ou
- III As verificações dos incisos I e II acima, poderão ser substituídas pela consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.
- **13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
  - **13.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

#### 14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I Contiverem vícios insanáveis;
- II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, ou seja, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto na Planilha Orçamentária;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
   Pública Municipal;
- **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

VII – Nos termos do que faculta a Comissão de Licitações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada, hipótese em que poderão ser exigidos os documentos a seguir elencados em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Planilha Orçamentária, em conformidade com o modelo integrante do edital, em formulário assinado pelo representante legal e mídia digital gravado em Excel.
- **b)** Demonstrativo da(s) composição(ões) de preços unitários proposto(s), em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada na planilha orçamentária, junto com as tabelas de insumos e equipamentos, em formulário e mídia digital gravado em Excel, conforme modelos do Anexo IX deste Edital.
- c) Demonstrativo da(s) composição(ões) da(s) Taxas de BDI proposta(s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, em formulário e mídia digital gravado em Excel, conforme modelos do Anexo IX deste Edital.
- **d)** Demonstrativos das Leis Sociais, em conformidade com o modelo integrante do Anexo IX do Edital, em formulário e mídia gravado em Excel.
- **14.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Art. 59, §1° da lei n° 14/133/2021).

### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

- **14.3.1.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.2.** OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

  I SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração

  Pública Municipal (art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021).

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

II – Que não atenderem o item 14.1.

#### 14.4. EMPATE:

- **14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- **III** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento municipal 5458/2023;
- **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- II Empresas brasileiras;
- III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- 14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (item 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (item 7), se procederá da seguinte forma:

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 14.6. NEGOCIAÇÃO:

- **14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.3.** A negociação será conduzida pelo agente de contratação, conforme regulamento municipal Decreto municipal n°. 3907/2024, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.7.** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **14.8.** O agente de contratação convocará o licitante classificado como vencedor, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, eletronicamente na plataforma da Bolsa Nacional de Compras BNC, os documentos da proposta descritos nos incisos I a IV do item 12.1.1 do Edital, reelaborados com valores adequados ao valor final da proposta

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

vencedora, conforme e com a documentação exigida pelo § 5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitados os critérios do item 14.1 e respectivos incisos deste edital.

### 15. HABILITAÇÃO:

- **15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta, a documentação de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (horas) para anexar as mesmas no sistema eletrônico do processamento da licitação (art. 63, II, Lei nº 14.133/2021).
- **15.2.** O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **15.3.** As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **15.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena inabilitação, prazo durante o qual sessão não será suspensa.
- **15.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- **15.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **15.7.** Em se tratando de licitante indicado no item 7 com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**15.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 15.9. HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

#### II – REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devendo a atividade ser pertinente ao objeto (art. 66, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Ato constitutivo:
- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **II.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.bnc.org.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **V.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- **VII.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **VIII.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, caput).

### III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021);
- **d)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- g) No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s)comprobatório(s) desse fato.
- h) Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.
- i) As microempresas, ou as empresas de pequeno porte não estão isentas de comprovarem sua regularidade fiscal. Em caso de restrição, impropriedade ou pendência nos documentos fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora e que não caiba mais recurso prazo este que poderá ser prorrogado

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 – devendo, no caso citado à apresentar ainda:

- I quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- II quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

## IV - DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:
- **a.1)** Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- **a.2)** No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:
- I essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - no caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensado, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente aos 02 anos da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

c) para efeitos de avaliação da boa situação financeira da empresa, através do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, através do cálculo de seus índices contábeis (artigo 69, § 5º, da Lei nº 14.133/21) apresentados na forma de memorial de cálculos que comprovem a compatibilidade dos resultados, o qual deverá ser devidamente anexado ao Balanço Patrimonial, adotando-se as seguintes fórmulas:

**ILG – Índice de Liquidez Geral:** reflete a solvência a curto e longo prazo, indicando quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

 $ILG = AC + RLP \ge 1,00$ 

PC + ELP

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**ILC – Índice de Liquidez Corrente:** reflete a solvência a curto prazo, indicando quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nesse mesmo período.

PC

**SG – Solvência Geral:** avalia a capacidade de pagamento da empresa tomando por base o seu ativo total.

$$SG = AT \ge 1,00$$

$$PC + ELP$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**c.1)** Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

d) Comprovação de ter, a licitante, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

### V - REGULARIDADE TÉCNICA

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

#### Estado de São Paulo

- **a.1)** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **b)** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo CREA/SP ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/SP, em plena validade.
- **b.1)** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- **d)** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional pertinente.
- **e.1)** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL A SER COMPROVADO	A COMPROVAR
1	CAIXILHO EM ALUMÍNIO FIXO, TIPO FACHADA	m²	30,32	50,00%	15,16
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02 /2023_PE	m²	246,22	50,00%	123,11

#### Estado de São Paulo

3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	236,45	50,00%	118,23
---	---	----	--------	--------	--------

- **e.2)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **f)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- **I.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **III.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **V.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- **VI.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- **VII.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- i) No caso de consórcio: admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

## VI - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Inexistência de Impedimentos Anexo III;
- **b)** Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) Anexo IV;
- c) Aplicação dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar № 123/2006 Anexo V;
- d) Proposta de Preço + Declaração Art. 63 § 1º + Declaração Art. 45 Anexo VI
- e) Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos Anexo VII.
- **15.10.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e o atendimento das exigências de habilitação que melhor atenda a este edital.
- **15.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

## Estado de São Paulo

- a) Julgamento das propostas (art. 165, I, "b", da Lei nº 14.133/2021);
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021);
- c) Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021);
- **d)** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021).
- **16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021).
- **16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- **16.6.1.**Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- **16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- **17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

- **18.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.1.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.3.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- **18.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.7.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.8.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
- **18.8.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

## Estado de São Paulo

- **18.8.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) ou a consulta consolidada do TCU, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.9.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.9.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.10.** O contrato poderá ter seus preços reajustados pelos índices setoriais pelo INCC para Construção Civil (Índice Nacional de Custos da Construção), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.10.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **18.11.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **18.12.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
  - **18.13.** Obrigações do **CONTRATADO**:

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**18.13.1.** As obrigações da parte contratada constam no termo de referência e/ou na minuta contratual que fazem parte integrante do presente edital de licitação.

#### **18.14.** Obrigações do **CONTRATANTE**:

**18.14.1.** As obrigações da parte contratante constam no termo de referência e/ou na minuta contratual que fazem parte integrante do presente edital de licitação.

## 19. EXTINÇÃO DE CONTRATO:

- **19.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **IV.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- **V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- **VI.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **VII.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **IX.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## Estado de São Paulo

- **19.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **19.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- **III.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **IV.** Atraso superior a 03 (três) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
  - **19.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- **I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

#### Estado de São Paulo

- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **19.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **19.3.1.1.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.
- **19.3.1.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **IV.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **19.3.1.2.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **19.3.1.2.2.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 19.3.1.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021). Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar(em) o termo de contrato, conforme minuta que integra este edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°14.133/21.

#### **20. GARANTIA CONTRATUAL:**

- **20.1.** O licitante vencedor deverá efetuar a garantia contratual no importe de 5% do valor total da proposta vencedora, nos termos do art.96, §1º, da Lei nº. 14.133/21.
- **20.2.** A garantia oferecida terá validade a partir da assinatura do contrato até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de definitivo dos serviços.

#### 20.3. GARANTIA ADICIONAL

- **20.3.1.** Deve o licitante vencedor prestar garantia cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.4.** Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II Seguro-garantia;

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **20.5.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

### 21. GESTÃO DOS SERVIÇOS:

- **21.1.** A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá a Secretaria de Obras e Planejamento fiscalizar os serviços.
- **21.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do serviço, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- **21.3.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **21.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **21.5.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **21.6.** Será designado pela Secretaria de Obras e Planejamento o gestor dos serviços, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **21.6.1.**O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a contendo de todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento dos trabalhos, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **21.6.2.**O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do trabalho e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **21.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **21.7.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **21.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 22. FISCALIZAÇÃO:

- **22.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- **22.2.** O fiscal técnico dos serviços do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **22.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contrato, determinando prazo para a correção;
- **22.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- **22.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- **22.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **22.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **22.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **22.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **22.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ ata de registro de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **22.10.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **22.10.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- **22.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **22.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **22.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **22.13.1.** Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 23. RECEBIMENTO DO OBJETO:

**23.1.** São as que constam no termo de referência e/ou na minuta contrato que fazem parte integrante do presente edital de licitação.

#### **24. PAGAMENTOS:**

**24.1.** O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, sendo o

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

- **24.2.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br.
- **24.3.** A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.
- **24.4.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA tendo a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.
- **24.5.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
- 24.6. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/21, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar "constatada a culpa "in vigilando" do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral" como nos casos em que o ente público "não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados" ao passo que as referidas omissões "expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo". (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)
- **24.7.** Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2.021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **24.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **24.9.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
  - **24.10.** Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:
- I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.
- **IV.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **V.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **VI.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- **24.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **25.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida;
- **V** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **25.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **b)** Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- III impedimento de licitar e contratar;
- a) No âmbito do Município de Rio Grande da Serra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 28.1.
- **b)** No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 28.1.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **25.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **25.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- **26.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Rio Grande da Serra/SP <a href="https://www.riograndedaserra.sp.gov.br">https://www.riograndedaserra.sp.gov.br</a>;
- III Diário Oficial do Município DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV Bolsa Nacional de Compras BNC < https://bnc.org.br />;
- **26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **26.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
  - **26.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I Estudo Técnico Preliminar ETP;
- II Termo de Referência TR;
- III Pasta Técnica;
- IV Declaração inexistência de impedimentos
- V LGPD Lei Geral de Proteção de Dados
- VI Declaração para Lei Complementar 123/2006
- VII Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VIII Declaração de cumprimento de reserva de cargos
- IX Minuta de Contrato

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- X Termo de Ciência e Notificação TCE SP
- XI Declaração de Disposição de Documentos ao TCE SP.
- **26.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir eventuais controvérsias, sem prejuízo de resoluções na esfera administrativa.

Rio Grande da Serra, 05 de julho de 2024.

LEANDRO DIAS FLORÊNCIO
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024

# ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL)

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024

# ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(ARQUIVO PRÓPRIO QUE ACOMPANHA ESTE EDITAL)

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2024

# **ANEXO III PASTA TÉCNICA**

#### PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS

O anexo é de autoria do Município de Rio Grande da Serra, através do corpo técnico próprio da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme discriminação abaixo:

- a) Projeto Arquitetônico fls. 01 a 39;
- b) Planilha Resumo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Planilha Composição e cotações;
- f) Planilha Composição de preços Mercado;
- g) Quadro de Composição do BDI;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) Memorial Descritivo.

Informações complementares sobre o projeto em questão serão prestadas pela Secretaria de Obras e Planejamento, cujo endereço é a Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Município de Rio Grande da Serra / SP - Telefone: (11) 2770-0172 e endereço de eletrônico: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br.

Estão disponíveis em arquivo anexo que deverá ser visualizado no endereço eletrônico: https://www.riograndedaserra.sp.gov.br / Aba de Licitações / Concorrência / 2024.

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

#### **ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA que não incorre r	nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a
responsabilidade de comunica	ar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:
a) Agente público de órgão o	u entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as
situações que possam configi	urar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do
cargo ou emprego, nos termo	s da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do p	rojeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,
quando a licitação versar sob	re obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados,
sendo que se equiparam aos	autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo
econômico (art. 14, I c/c § 3º)	· ,
c) Empresa, isoladamente ou	em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico
ou do projeto executivo, ou	empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,
controlador, acionista ou dete	entor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a
voto, responsável técnico ou	subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços
ou fornecimento de bens a el	a necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto
as empresas integrantes do m	nesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d) Pessoa física ou jurídica	que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de
participar da licitação em dec	orrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento tar	mbém é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra
pessoa, física ou jurídica, co	m o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,
	controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o
_	nta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
	nculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
_	ente do órgão ou entidade contratante ou com agente público
	licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou
	panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,
<del>-</del>	o essa proibição constar expressamente do edital de licitação
(art. 14, IV);	
•	ontroladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de
	obre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
	ue, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha
-	e, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,
	res a condições análogas às de escravo ou por contratação de
	los pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
-	es realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente
• =	cial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro
	do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá
participar pessoa fisica ou J	urídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas

entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º); i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um

consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local: , data: / /2024.

Assinatura do Representante Legal (LICITANTE – CNPJ/CPF)

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

#### ANEXO V

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS (LGPD) EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ....../2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ....../2024

Por est	e instrum	ento, de um lado, N	Iunicípio de	e Rio Grand	de da Serra	a, nes	te ato	repres	entad	0
pelo co	nforme e	stabelecido em seu	contrato s	ocial ("Par	te Revelac	dora"	) e, de	outro	lado,	a
empres	a			,	inscrita	no	CNPJ	sob	o n	<u>0</u>
		, com sede			,	nest	e ato	repres	entad	a
pelo	seu	representante	legal.						СР	F
	XXXXX	("Parte Recepto	ra"), resolv	vem, em co	mum aco	rdo e	na me	lhor fo	rma d	e
direito,	celebrar	o Instrumento Part	icular de C	onfidencia	lidade e C	utras	Avenç	as, me	diant	e
as cláus	sulas e co	ndições que seguem	n:							

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Rio Grande da Serra - SP, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do edital de licitação supra referido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à ao contrato assinado/ata homologada a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- 2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Rio Grande da Serra SP, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3. A Parte Receptora se compromete a:
- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 − LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- 3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 − Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de Rio Grande da Serra SP, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

		(LOCAL), (DATA).
	Responsável pelo Município de Rio Grande da Serra	<del></del>
	Razão Social do Contratado	<del></del>
Testemunha 1:	Testemunha 2:	
Nome:	Nome:	
CPE.	CDE·	

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# **ANEXO VI**

# APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,					
<b>DECLARA</b> , nos te	rmos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios					
dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de						
realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores						
•	olem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como					
	ueno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração					
-	ores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006,					
	que nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será alor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº					
14.133/2021.	noi anuai do contrato, comorme dispoe o art. 4=, 9 5= da Lei n=					
14.155/2021.						
D ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~						
•	o da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob do Código Penal.					
pena do art. 299	do Codigo Ferial.					
Local:						
-						
	Assinatura do Representante Legal					

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

### **ANEXO VII**

# PROPOSTA DE PREÇO

Este anexo deve estar acompanhado da Planilha orçamentária
Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone:
E-mail:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME)
CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 60 dias.
VALOR TOTAL
Pela execução do objeto desta Concorrência fica proposto:
Valor do Material: R\$
Valor de Mão de Obra: R\$
Preço Total: R\$

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# **DADOS BANCÁRIOS**

Nome Do Banco:
Nº Da Agência:
Cidade:
Nº Da Conta Corrente Da Empresa:
A empresa, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).
Por fim, declara nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas a:
1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

# Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art	. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pess previstas em lei e em outras r	soa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, normas específicas.
Por ser expressão da verdao pena do art. 299 do Código Po	de, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob enal.
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPI/CPF)
	IIII II ANI F — UNPI/UPFI

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

#### **ANEXO IX**

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2024

TROCESSO ADMINISTRATIVO IV/2024
CONTRATO №/2024, RESULTANTE DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № /2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, E A
CONTRATADA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10,
Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – São Paulo, neste ato representada pela Sra. Prefeita
MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, brasileira, portadora da cédula de identidade nº
, inscrita no CPF sob o nº, com interveniência da Secretária
Municipal de Obras e Planejamento, através de seu(ua) Secretário(a) Sr(a),
portadora da cédula de identidade nº, inscrita no CPF sob o nº,
doravante denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa, com
sede na, nº, Bairro, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº,
Inscrição Estadual nºneste ato representada por, portador(a) da cédula
de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada
simplesmente "CONTRATADA", considerando o julgamento da licitação na modalidade de
Concorrência, na forma eletrônica, com o processo administrativo n.º/2024, <b>RESOLVE</b>
celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X,
(MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME)

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

<b>2.1.</b> Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº/2024, Concorrência nº/2024, homologado em 00/00/202X.
<b>2.2.</b> O presente contrato administrativo vincula ainda à esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais outros anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO e DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV)

- **4.1.** O objeto da presente contratação será executado na modalidade empreitada por preço unitário, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens/prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.
- **2.4. SUBCONTRATAÇÃO:** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 30% (art. 122, caput, Lei 14.133/2021).
  - **2.4.1.** Será admitida a subcontratação conforme anexo I do Termo de Referência.
- **2.4.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

<b>5.1.</b> O valor justo e acertado é de R\$ <sub>.</sub>	 (	) incluindo-se neste,
tributos e demais encargos.		

- **5.2.** Condições de pagamento, Critérios e data-base:
- **5.2.1** O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- **5.2.1.1.** A Nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido com a seguinte informação: Número do Contrato, Período da Medição, Autorização de Fornecimento e Empenho.
- **5.2.2.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br.
- **5.2.3.** A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.
- **5.2.4.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA CNPJ: 46.522.975/0001-/80 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.
- **5.2.5.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
- **5.2.6.** O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como pela comprovação do implemento

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar "constatada a culpa 'in vigilando' do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral" como nos casos em que o ente público "não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados" ao passo que as referidas omissões "expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo". (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021.)

- **5.2.7.** Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2.021. As parcelas dos preços contratuais, em reais, poderão ser reajustadas pelos índices setoriais utilizados pelo INCC para Construção Civil (Índice Nacional de Custos da Construção), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, disponíveis no site do DNIT, após 12 meses, desde o mês da data base da proposta, nos termos do Art. 3° 1 da Lei n° 10.192, de 14/02/01. Não se admitira nenhum encargo financeiro, com juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **5.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.2.9.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
  - **5.2.10.** Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:
- I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- **II.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- **III.** A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.
- IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- **V.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **VI.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- **5.2.11.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - I Fornecimento de bens:
  - II Locações;
  - III Prestação de serviços;
  - IV Realização de obras.
- **5.2.12.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de São Paulo TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- **V** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **5.2.13.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **5.2.14.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.16.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.16.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.16.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.17.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **5.2.18.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):
  - I Empreitada por preço unitário;
  - II Empreitada por preço global;
  - III Empreitada integral;
  - IV Contratação por tarefa;
  - V Contratação integrada;
  - VI Contratação semi-integrada.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **5.2.19.1.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).
- **5.3.** Periodicidade do reajustamento de preços e de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
- **5.3.1.** As parcelas dos preços contratuais, em reais, poderão ser reajustadas pelos índices setoriais utilizados pelo INCC para Construção Civil (Índice Nacional de Custos da Construção), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, disponíveis no site do DNIT, após 12 meses, desde o mês da data base da proposta, nos termos do Art. 3° § 1° da Lei n° 10.192, de 14/02/01. Não se admitira nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancarias e ônus semelhantes.
- **5.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **5.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - **5.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

**6.1.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021), sendo que nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal (art. 92, § 5º, da Lei 14.133/2021):

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- I Empreitada por preço unitário;
- II- Empreitada por preço global;
- III Empreitada integral;
- IV Contratação por tarefa;
- V Contratação integrada;
- VI Contratação semi-integrada.
- 6.1.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).
- 6.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 6.3. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado(s) pelo Secretário de Obras e Planejamento.
- 6.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 6.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria de Obras e Planejamento.
- 6.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
- 6.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentara a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

# CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- **7.1.** Do local de execução: descrito no Termo de Referência.
- **7.2.** O prazo de Execução dos serviços contratados será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria de Obras e Planejamento.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **7.3.** O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- **7.4.** O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado no detalhamento do projeto técnico e memorial descritivo.
- **7.5.** As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.
- **7.6**. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

# CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão: 7 – Secretaria de Obras e Planejamento

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha n° 414 – 07.01.15.451.0015.1.007.449051.02.1000062.

# CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

**9.1.** O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

**10.1.** O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

- **11.2.** Deve o licitante vencedor prestar garantia, apenas, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, § 5º).
- **11.3.** Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **11.4.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

12.1. A garantia mínima do objeto, encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá a Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato a Secretaria de Obras e Planejamento, a qual competira:

- a) Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
- b) Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório. c) Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em duas vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada a contratada, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.
- d) Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Secretaria de Obras e Planejamento realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.
- e) O RECEBIMENTO PROVISÓRIO também ficara sujeito, quando for o caso, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- f)O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as eventuais pendencias observadas no Recebimento Provisório.
- g) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendencias que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- h) O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forca das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.
- 13.2. São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:
- a) As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- b) Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- c) A contratada deverá manter um Preposto no local do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- d) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível.
- e) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- f) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- g) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- h) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- i) A contratada deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.
- j) A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.
- 13.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**13.3.1**. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	Ad	<b>Obs. 1:</b> Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
I	Advertência (art. 156, § 2º).	<b>Obs. 2:</b> Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10% do valor total do contrato;	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
		II
		III
	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da	IV
III	Administração Pública direta e indireta do Município de	V
	Planalto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art.	VI
	156, § 4º).	VII

**Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para
licitar ou contratar no âmbito da
Administração Pública direta e

IV indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo
de 3 (três) anos e máximo de 6
(seis) anos (art. 156, § 5º).

**Obs. 1:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,  $\S$   $7^{\circ}$ ).

- **13.3.2.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **13.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **13.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **13.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- **13.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **13.12.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Rio Grande da Serra, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
  - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **13.12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

**14.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

**15.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

**16.1.** O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **17.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **17.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **17.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **17.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**17.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **17.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **17.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **17.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **17.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **18.2.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **18.3.** Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.
- **18.4.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

- **19.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **19.2.** As demais informações encontram-se delimitado no anexo VI do edital de licitação que originou a presente contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- **20.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).
- **20.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
- a) Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de Rio Grande da Serra < <a href="https://www.riograndedaserra.sp.gov.br">https://www.riograndedaserra.sp.gov.br</a> >.
- c) Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

- **21.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
- E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

RG:	RG:	
TESTEMUNHAS:		
	Contratada	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
	Contratante	
	Contratante	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	
	Rio Grande da Serra, de	de 2024

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

#### ANEXO X

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

**DETENTORA:** 

CONTRATO N°.: \_\_\_\_/2024 – CONCORRENCIA N° ...../2024 - PROCESSO № ...../2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME)

### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, de de 2024.



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Da Penha Agazzi Fumagalli	
Cargo: Prefeita	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RADISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	ATIFICAÇÃO DA
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
	<del>_</del>
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	<u></u>
Pela Detentora:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	<del></del>
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo: CPF:	
Assinatura:	
Assiliatura.	



Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

<b>DEMAIS</b>	<b>RESPONS</b>	ÁVEIS	(*):
---------------	----------------	-------	------

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

#### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras, Licitações e Contratos

# ANEXO XI DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CNPJ Nº: 46.522.975/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)